



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 10/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, realizará **contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação**, na hipótese do [artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na forma [artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação do **Sistema Traz Valor**, instrumento eletrônico, no qual se registram informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, para veículos e máquinas pesadas, incluindo agrícolas, com o objetivo de padronizar os valores para futuras contratações de manutenção da frota municipal de veículos e máquinas pesadas em geral de Senador Firmino/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para contratação encontra-se pormenorizada no item 2.1. do Termo de Referência anexo este aviso.

3. DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA

3.1. A empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, 17.922.286/0001-65, com sede na Calc dos Mirtilos nº 33, 2º Andar, Barueri/SP, CEP: 06.453-019.

3.2. A empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA** apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, INSS/FGTS, Trabalhista e Falência), além dos documentos relativos à regularidade jurídica e notas fiscais emitidas em contratos anteriores firmados com entes públicos e privados para fornecimento do **sistema eletrônico "Traz Valor"**, para fins de comprovação da compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado, conforme consta em anexo nos autos.

4. DO VALOR

4.1. O valor total contratado é de **R\$ 17.490,00 (Dezessete mil quatrocentos e noventa reais)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SISTEMA TRAZ VALOR - Contratação do Sistema Traz Valor, instrumento eletrônico, no qual se registram informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, para veículos e máquinas pesadas, incluindo agrícolas, com o objetivo de padronizar os valores para futuras contratações de manutenção da frota municipal de veículos e máquinas pesadas em geral de Senador	Mês	12	R\$ 1.457,50	R\$ 17.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



	Firmino/MG.				
--	-------------	--	--	--	--

4.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia das notas fiscais emitidas pela Contratada, ou por meio de contratos firmados pela Contratada com outros entes públicos e/ou privados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Descrição
3.3.90.39.00.2.12.00.26.782.0009.2.0077	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação está amparada pelo [art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui Anexo do presente Aviso de Contratação Direta, dele fazendo parte integrante:

8.1.1. Termo de Referência;

8.1.2. Minuta de Termo de Contrato.

Senador Firmino/MG, 06 de maio de 2025.

Kayky Kauê Gamarano Soares
Secretário Municipal de Transportes

Vanecia Auxiliadora Batista Anunciação
Chefe de Departamento de Transporte

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação do **Sistema Traz Valor**, instrumento eletrônico, no qual se registram informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, para veículos e máquinas pesadas, incluindo agrícolas, com o objetivo de padronizar os valores para futuras contratações de manutenção da frota municipal de veículos e máquinas pesadas em geral de Senador Firmino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Das especificações do objeto:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SISTEMA TRAZ VALOR - Contratação do Sistema Traz Valor, instrumento eletrônico, no qual se registram informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, para veículos e máquinas pesadas, incluindo agrícolas, com o objetivo de padronizar os valores para futuras contratações de manutenção da frota municipal de veículos e máquinas pesadas em geral de Senador Firmino/MG.	Mês	12	R\$ 1.457,50	R\$ 17.490,00

1.2.2. Trata-se da contratação do **Sistema Traz Valor**, uma plataforma eletrônica voltada ao **tabelamento de preços de peças e insumos para veículos e máquinas pesadas (inclusive agrícolas)**, com base em dados de concessionárias e revendedoras, visando:

- A padronização de preços;
- A formação de preço médio confiável com base em ampla cotação de mercado;
- A agilidade e segurança na aquisição de peças e serviços;
- A organização e manutenção de um banco de dados de preços, útil especialmente para licitações e contratações diretas.

1.2.3. O sistema oferece:

- Consulta a banco de dados nacional
 - Preços de peças genuínas (montadora) e de primeira linha (fabricantes);
 - Inclusão de preços de mão de obra e serviços diversos.
- Pesquisa de mercado nacional
 - Coleta e apuração de valores com base em três ou mais cotações nacionais;
 - Aplicação de metodologia idêntica à utilizada em processos licitatórios (tolerância de 25%);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



-  Registro completo das cotações, com razão social, telefone e valor.
- c) Mapas de cotação
-  Permite gerar relatórios detalhados por item, para fins de comprovação de preços médios.
- d) Solicitação e inclusão de peças não cadastradas
-  Solicitação Manual: quando o item não existe no banco, a equipe realiza a pesquisa;
-  Inclusão Manual: para uso interno do município em caso de urgência.
- e) Acesso a múltiplos módulos
-  Módulo para automóveis, motos, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas;
-  Acesso a informações de peças mecânicas, elétricas, filtros, lubrificantes, pneus, acessórios e mão de obra.

1.2.4. Plano Contratado: LIGHT (para até 70 veículos)

- a) Benefícios incluídos:
-  Até 10 usuários cadastrados;
-  Direito a 15 mapas de cotação por mês;
-  Solicitações e inclusões manuais ilimitadas;
-  Treinamento remoto (via vídeo-aulas) com 1 treinamento ao vivo via videoconferência gratuito;
-  Possibilidade de liberação de acesso temporário a fornecedores para auxiliar em licitações;
-  Suporte técnico via sistema de chamados;
-  Atualizações de base de dados a cada 6 meses ou mediante variação de preços superior a 5%.

1.2.5. Condições Comerciais

- a) Valor de tabela: R\$ 25.568,64
- b) Valor promocional contratado: R\$ 17.490,00
- c) Forma de pagamento: à vista ou em 12 parcelas de R\$ 1.457,50.

1.2.6. Obrigações E Regras De Uso

- a) Cada login é vinculado a um IP. A tentativa de acesso por outro IP exige autorização;
- b) O sistema funciona via web, com requisitos mínimos de hardware;
- c) A comunicação com a contratada deve ser feita exclusivamente via sistema (painel do cliente).

1.2.7. Benefícios para o município

- a) Redução de sobrepreços e fraudes com peças de veículos;
- b) Base técnica para justificativas de preço em licitações e dispensas;
- c) Agilidade na obtenção de cotações confiáveis;
- d) Melhoria da governança e controle das despesas com manutenção da frota;
- e) Ferramenta de gestão eficiente, alinhada aos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O serviço a ser contratado é classificado como serviço específico, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista suas características técnicas particulares e a inexistência de soluções equivalentes no mercado capazes de atender, com a mesma abrangência e precisão, às necessidades da Administração. Trata-se de um sistema exclusivo, cuja metodologia é própria e patenteada, com acesso a base de dados alimentada diretamente por concessionárias, montadoras e revendedoras autorizadas, permitindo o levantamento padronizado e automatizado de preços de peças e insumos automotivos e agrícolas, em conformidade com a realidade do mercado. Essas funcionalidades são essenciais para a formação de preços e para a gestão eficiente da manutenção da frota municipal.

1.3.2. Diante disso, e considerando que o fornecedor detém exclusividade na oferta da solução, a natureza do serviço não comporta substituição por opções genéricas ou padronizadas, o que caracteriza a especificidade técnica do objeto.

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2. DA FUDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de padronizar, organizar e tornar mais eficiente o processo de aquisição de peças e serviços de manutenção da frota de veículos leves, pesados, motocicletas e máquinas agrícolas pertencentes ao Município de Senador Firmino/MG.

Atualmente, a ausência de um banco de dados estruturado contendo preços de peças automotivas, oriundos de revendedores e concessionárias autorizadas, gera dificuldade na elaboração de estimativas confiáveis de preços, comprometendo a economicidade, a eficiência e a transparência nas contratações públicas voltadas à manutenção da frota municipal. Ademais, a oscilação dos valores praticados no mercado, a multiplicidade de marcas e fornecedores, bem como a especificidade técnica de muitas peças e insumos, torna inviável a manutenção de um controle eficaz por meio de métodos manuais ou de consultas pontuais.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação do Sistema Traz Valor, uma solução eletrônica que realiza a coleta, o tratamento e a disponibilização de informações atualizadas sobre o valor de peças automotivas genuínas (de montadora) e de primeira linha (fabricantes), bem como mão de obra e insumos relacionados. O sistema opera com metodologia de pesquisa de preços semelhante àquela exigida em processos formais de contratação pública, com cotações realizadas em âmbito nacional, descartando valores discrepantes e consolidando médias confiáveis, o que garante maior segurança técnica e aderência às boas práticas de gestão.

Além disso, o Sistema Traz Valor permite ao Município consultar preços, gerar mapas de cotação, realizar solicitações de inclusão de novos itens e consultar o valor-hora de serviços especializados, tudo isso com base em parâmetros técnicos precisos e metodologia padronizada. Também contribui para a mitigação de riscos de sobrepreço e superfaturamento, facilitando o controle interno e externo das aquisições e dando suporte técnico às decisões da Administração.

A adoção do sistema representa, portanto, uma ferramenta estratégica de gestão de frota e apoio à tomada de decisão, permitindo maior celeridade, confiabilidade e racionalização dos gastos públicos com manutenção veicular. Ressalte-se, ainda, que o plano contratado (Light), com preço promocional de R\$ 17.490,00 para o período de 12 meses, abrange até 70 veículos e garante 10 acessos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



usuários simultâneos, 15 mapas mensais de cotação e uso ilimitado das funcionalidades de inclusão e solicitação manual de peças.

Portanto, a contratação do Sistema Traz Valor revela-se necessária, conveniente e vantajosa, especialmente em razão dos benefícios operacionais, econômicos e técnicos que proporciona à Administração, promovendo a melhoria contínua dos processos de aquisição de bens e serviços voltados à manutenção da frota pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa especializada para o fornecimento de licença de uso da ferramenta **Sistema Traz Valor**, desenvolvida e comercializada com exclusividade pela empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, que deverá apresentar toda a documentação exigida para o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos Documentos de Habilitação

4.1. Para fornecimento do objeto pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual – do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal – do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Atestado de capacidade técnica;
- j) Certidão emitida pela **Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES**, certificando que a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, é a **única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema via web "Traz Valor"**, estando autorizada a comercializar referida solução em todo o território nacional, bem como a prestar os serviços técnicos de suporte, treinamento, acompanhamento, cadastro de peças e demais funcionalidades vinculadas ao referido sistema.

5. DOS MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.1. A execução do objeto consistirá na **disponibilização de licença de uso, por 12 (doze) meses**, da solução digital **Sistema Traz Valor**, desenvolvida e comercializada com exclusividade pela empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, que permitirá ao Município de Senador Firmino/MG o acesso a um sistema especializado em **pesquisa e tabelamento eletrônico de preços de peças automotivas e serviços correlatos**, aplicável à frota de veículos leves, pesados, motocicletas e máquinas agrícolas do município.

5.2. A execução se dará da seguinte forma:

5.2.1. **Acesso ao sistema:** O Município terá direito a **10 (dez) usuários** com login e senha personalizados, previamente cadastrados mediante solicitação formal. O acesso ao sistema é exclusivamente via web, com autenticação por IP seguro, e requer configuração mínima de hardware conforme especificações da contratada.

5.2.2. **Treinamento:** O treinamento inicial será disponibilizado por meio de **vídeo-aulas online**, de fácil compreensão, abrangendo todas as funcionalidades essenciais do sistema. Além disso, será fornecido **1 (um) treinamento remoto por videoconferência**, gratuito, para os 10 usuários. Caso a Administração necessite de nova capacitação ou treinamento presencial, estes poderão ser contratados separadamente mediante orçamento.

5.3. **Funcionalidades disponíveis:**

5.3.1. Consulta de preços de peças genuínas (montadoras) e de primeira linha (fabricantes);

5.3.2. Acesso ao valor-hora de mão de obra para serviços de manutenção e reparo;

5.3.3. Solicitação manual de peças não cadastradas no banco de dados;

5.3.4. Inclusão manual de itens pelo próprio usuário, para situações de urgência;

5.3.5. Geração de até **15 Mapas de Cotação por mês**, contendo detalhamento das cotações obtidas e média de preços apurada;

5.3.6. Atualização do banco de dados a cada seis meses ou mediante variações de preços superiores a 5%.

5.4. **Execução das cotações:** As pesquisas de preços serão realizadas com base em metodologia padronizada, com cotações em âmbito nacional e descarte de valores discrepantes, assegurando a formação de preço médio confiável. O sistema segue referências normativas e orientações técnicas do STJ, AGU, TCEs e da ABNT.

5.5. **Suporte técnico:** Durante a vigência do contrato, o Município terá acesso a suporte técnico por meio da funcionalidade "Chamado" no painel do cliente, sendo vedado o uso de mídias sociais para esse fim. Questões comerciais e financeiras serão tratadas por telefone.

5.6. **Compartilhamento com fornecedores:** O Município poderá conceder acesso temporário ao sistema (por 3, 5 ou 8 dias) a fornecedores interessados em participar de licitações públicas, possibilitando a eles conhecerem os preços cadastrados, garantindo maior competitividade e isonomia nos certames.

5.7. Assim, a execução do objeto garantirá a integração entre controle, padronização, transparência e eficiência na formação de preços para manutenção da frota municipal, assegurando melhores condições técnicas e econômicas nas contratações públicas relacionadas.

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.8. A Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a Ordem de Serviço via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.9. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Serviço enviada por meio postal.

Da Subcontratação

5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Vanecia Auxiliadora Batista Anunciação**, e-mail: vaneciaana@gmail.com, telefone (32) 98489-4337.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o serviço foi prestado de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a contratante e contratada, bem como a clareza, eficácia e precisão da comunicação durante a execução dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.01. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.02. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada reparar os serviços incompatíveis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (cinco) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da conformidade e qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **01 (um) dia útil** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
 - 7.12.2. a data da emissão;
 - 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.12.5. o valor a pagar; e
 - 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.15. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.20. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.21. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais sucessivas de R\$ 1.457,50 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais cinquenta centavos)**, totalizando o valor contratual de **R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais)**, correspondente à contratação do **Sistema Traz Valor**, ferramenta eletrônica especializada no tabelamento de preços de peças e insumos para veículos e máquinas pesadas, incluindo agrícolas, com o objetivo de padronizar os valores para futuras contratações de manutenção da frota municipal de Senador Firmino/MG.

7.23. O pagamento de cada parcela será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da respectiva despesa

7.24. No caso de eventual atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, sem prejuízo da incidência de juros e multa previstos contratualmente.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo:

Banco: Bradesco

Agência: 0196-6

Conta Corrente: 9246-0

Favorecido: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.28. A Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o disposto em seu art. 145, veda a antecipação de pagamento, parcial ou total, salvo quando esta representar condição indispensável para a prestação do serviço ou proporcionar sensível economia de recursos à Administração.

7.29. No presente caso, o pagamento será realizado após a efetiva liquidação da despesa, conforme execução contratual, não se admitindo antecipação, em observância ao princípio da boa administração e aos regramentos legais vigentes. O contrato prevê pagamento parcelado, com vencimento mensal, após o recebimento e aceite dos serviços prestados em cada período de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma e critério de seleção

8.1. A Contratada será selecionada por meio de **procedimento de inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do **inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da exclusividade do fornecedor da solução contratada.

8.2. A **comprovação de exclusividade** encontra-se devidamente anexada aos autos, por meio de **Certidão emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software**, atestando que a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA** é a **única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e autorizada a comercializar, em todo o território nacional, o sistema via web Traz Valor**, bem como prestar os serviços correlatos.

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do objeto será integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais)**.

9.2. Considerando a exclusividade da prestação dos serviços, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais emitidas em contratos anteriores firmados com entes públicos e privados para fornecimento **do sistema eletrônico “Traz Valor”**, para fins de comprovação da compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado, datadas dos últimos 12 (doze) meses.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Descrição
3.3.90.39.00.2.12.00.26.782.0009.2.0077	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Senador Firmino/MG, 06 de maio de 2025.

Kayky Kauê Gamarano Soares
Secretário Municipal de Transportes

Vanecia Auxiliadora Batista Anunciação
Chefe de Departamento de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SENADOR FIRMINO/MG E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação do **Sistema Traz Valor**, instrumento eletrônico, no qual se registram informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, para veículos e máquinas pesadas, incluindo agrícolas, com o objetivo de padronizar os valores para futuras contratações de manutenção da frota municipal de veículos e máquinas pesadas em geral de Senador Firmino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à Proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais sucessivas de R\$ 1.457,50 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais cinquenta centavos)**, totalizando o valor contratual de **R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais)**, correspondente à contratação do **Sistema Traz Valor**, ferramenta eletrônica especializada no tabelamento de preços de peças e insumos para veículos e máquinas pesadas, incluindo agrícolas, com o objetivo de padronizar os valores para futuras contratações de manutenção da frota municipal de Senador Firmino/MG.

7.2. O pagamento de cada parcela será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da respectiva despesa.

7.3. No caso de eventual atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, sem prejuízo da incidência de juros e multa previstos contratualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) úteis**.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 9.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os equipamentos e os instrumentos musicais de exímia qualidade, necessários à apresentação musical;
- 9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da apresentação, bem como aos documentos que, porventura sejam necessários à execução dos serviços.
- 9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e contribuindo para a manutenção do ambiente em condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.26. Realizar remotamente os serviços de manutenção e assistência técnica.
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e instrumento em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Senador Firmino/MG.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação	Ficha	Descrição
3.3.90.39.00.2.12.00.26.782.0009.2.0077	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Senador Firmino/MG, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG
Gustavo de Castro Fernandes
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO